MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº 48 / 2012

ANA DE LURDES MARTINS COELHO, Diretora do Departamento de Administração e Finanças, no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Sr. Diretor Municipal de Administração Geral, através do seu despacho n.º 2/DMAG/2011 de 28 de fevereiro de 2011, **torno público que:**

A Câmara Municipal de Almada na sua reunião de 7 de março de 2012, deliberou:

Constituir a favor da **Associação Casa do Benfica na Charneca de Caparica**, com o NIF 508357588, um **direito de superfície**, a título gratuito, sobre o prédio descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Almada sob o n.º 14260/060323 da freguesia de Charneca de Caparica e inscrito na matriz urbana sob o artigo 23252 da mesma freguesia, de acordo com as condições que a seguir se enumeram:

1ª

O direito de superfície agora constituído tem como objeto a construção da sede social da Associação Casa do Benfica na Charneca de Caparica, no prédio descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Almada sob o n.º 14260/060323 da freguesia de Charneca de Caparica e inscrito na matriz urbana sob o artigo 23252 da mesma freguesia.

2ª

A superficiária tomará a seu cargo todas as despesas da construção do equipamento, a qual deverá iniciar-se no prazo de dois anos e ficar concluído no prazo de cinco anos, ambos a contar da data de constituição do direito de superfície, prazos estes que eventualmente poderão vir a ser prorrogados.

3ª

A superficiária tomará a seu cargo todas as despesas de manutenção do equipamento.

4ª

Ao referido equipamento não poderá ser dada qualquer utilização que não seja a estabelecida na cláusula primeira.

5ª

O direito de superfície é constituído pelo prazo de 50 anos inteiros e consecutivos, contados a partir da data da escritura de constituição do direito de superfície, podendo ser prorrogado por um ou mais períodos nas condições a estabelecer à data do pedido de prorrogação.

6ª

A Câmara Municipal de Almada não poderá ser responsabilizada pelo mau estado do terreno ou subsolo.

7ª

1. No caso de extinção do direito de superfície, findo o prazo, a superficiária terá direito a uma indemnização correspondente ao valor real das obras existentes ao tempo em que a indemnização se calcular, incluindo as benfeitorias que tiverem sido introduzidas, descontando-se as depreciações derivadas do mau estado de conservação e de outras causas.

2. Caso não seja possível estabelecer acordo quanto ao montante da indemnização, será este fixado por uma comissão arbitral, composta por três peritos;

   § único. Cada uma das partes nomeará um perito e o terceiro será designado por acordo das partes.

3. Se for requerido pela superficiária, a comissão arbitral fixará provisoriamente o valor da indemnização, no prazo de trinta dias a contar da sua constituição, do qual serão logo devidos dois terços.

8ª

A alienação, a título gratuito ou oneroso, dependerá de autorização da Câmara Municipal de Almada, à qual fica reservado o direito de rever as condições de concessão do direito de superfície.

9ª

O não cumprimento de qualquer condição deste contrato implicará a extinção do direito de superfície por simples deliberação da Câmara Municipal de Almada, sem direito a qualquer indemnização.

10ª

Pertencerá à superficiária o encargo de mais-valia que venha a ser devido nos termos da legislação que regulamenta essa matéria, desde que não beneficie de isenção.

11ª

Em tudo o omisso regularão as disposições legais em vigor.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 12 de março de 2012

A Diretora do Departamento de
Administração e Finanças

Dra. Ana Coelho